DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.560, de 13 de junho de 2023.

Institui o "Dia da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Fica instituído o dia 11 de dezembro de cada ano como o "Dia da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.561, de 13 de junho de 2023.

"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Jales o "Dia Municipal da Família na Escola".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Fica instituído o "Dia Municipal da Família na Escola" na Rede Pública de Ensino do Município de Jales, cuja comemoração se dará anualmente no terceiro sábado do mês de abril.

Parágrafo único. O Dia da Família na Escola tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos.

Art. 2.º O Dia da Família na Escola passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Jales.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.567, de 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre a inclusão e instituição, no calendário municipal, dos eventos "Dia de luta pela saúde da mulher" e "Dia de redução de mortalidade materna" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal, o "Dia de luta pela saúde da mulher" e o "Dia de redução da mortalidade materna" a serem realizados, anualmente, em 28 de maio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº. 8.937, de 14 de janeiro de 2022.

Que altera o Decreto Municipal nº. 8.781, de 18 de outubro de 2021, retificando o enquadramento funcional de Edna Mara dos Santos Rodrigues Anjos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 011/2022, de 14/01/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.781, de 18/10/2021, referente ao reenquadramento funcional de Edna Mara dos Santos Rodrigues Anjos da referência "02" para a referência "03".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Edna Mara dos Santos Rodrigues Anjos, editado no Decreto nº 8.781, de 18 de outubro de 2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
6.	**EDNA MARA DOS SANTOS RODRIGUES ANJOS**	**16/12/2011**	**Referência "03"**

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
6.	**EDNA MARA DOS SANTOS RODRIGUES ANJOS**	**16/12/2011**	**Referência "01"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

O Decreto nº 8.937/2022, de 14 de janeiro de 2022, está sendo publicado hoje, pois não foi publicado em sua respectiva data.

.....

Decreto n°. 8.952, de 18 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.237, de 27 de Outubro de 2021. Reabertura de Crédito Adicional Especial para incorporação dos saldos no exercícios de 2022, de acordo com autorização promulgada nos últimos quatro meses do exercício anterior, com base no Art. 167, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para aquisição de um veículo automotor equipado com itens específicos para pintura de sinalização viária.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.06 -SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA			
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA			
15.451.0020.2015.0000 - Manutenção das Atividades de Trânsito			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	C.A 400.000	Fonte 91	R$ 161.000,00
TOTAL			**R$ 161.000,00**

Art. 3.º O Presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos do trânsito, resultantes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 18 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

O Decreto nº 8.952/2022, de 18 de janeiro de 2022, está sendo publicado hoje, pois não foi publicado em sua respectiva data.

.....

Decreto nº. 8.953, de 19 de janeiro de 2022.

Que promove servidor da administração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

Considerando Ofício nº. 014/2022, de 19/01/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando o direto a Promoção Horizontal das servidoras Bianca Leite e Fabiana Lima de Souza.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam promovidos horizontalmente, por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2020, os servidores que completarem até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: **BIANCA LEITE**, Agente de Educação Infantil, 01/08/2016; **FABIANA LIMA DE SOUZA**, Agente de Educação Infantil, 01/08/2016.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 19 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

O Decreto nº 8.953/2022, de 19 de janeiro de 2022,

está sendo publicado hoje, pois não foi publicado em sua respectiva data.

.....

Decreto nº. 8.954, de 19 de janeiro de 2022.

Atribui gratificação a servidor.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando o Ofício nº. 013/2022, de 18 de janeiro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos, solicitando apostilamento do 2º quinquênio da Servidora Priscila Busaranho Martins Oliveira;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída ao servidor público municipal abaixo especificado, a seguinte gratificação por tempo de serviço: Servidora **PRISCILA BUSARANHO MARTINS OLIVEIRA**,02 quinquênios completados em 14/01/2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 19 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

O Decreto nº 8.954/2022, de 19 de janeiro de 2022, está sendo publicado hoje, pois não foi publicado em sua respectiva data.

.....

Decreto nº 9.824, de 23 de junho de 2023.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 286/2023, de 23 de junho de 2023, da Divisão de Recursos Humanos informando que o candidato classificado em nº 19, no cargo de Psicólogo, convocado através do Decreto nº 9.802, de 05/06/2023, solicitou prorrogação de prazo para entrega de documentos.

Considerando que o Parecer Jurídico nº 342/2023 deferiu o requerimento do candidato estendendo o prazo por mais 30 dias e que o mesmo entregou a documentação dentro do novo prazo.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 9.802, de 05 de junho de 2023, para o seguinte cargo:

I – PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
19º	013250	CARLENE PIVA FIORAVANTE DE SOUZA	24,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.825, de 23 de junho de 2023.

Declara a caducidade da concessão do serviço de transporte coletivo urbano, objeto do contrato administrativo nº30/2007, outorgado em favor da Auto Aviação Jauense LTDA.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales - SP, no uso da atribuição que me confere o Art. 47 da Lei Orgânica do Município do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, com fundamento nos Arts. 29, inciso IV, 35, inciso III, e 38, caput e § 1º, incisos I, II, III e VI, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Cláusula 09°, subitem 09.1, alínea C, do Contrato de Concessão n° 30/2007;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n° 07/2022 e 03/2023, instaurados na forma dos §§ 2° a 4°, do Art. 38 da Lei Federal n° 8.987/1995, para apuração de eventuais irregularidades no Contrato de Concessão n° 30/2007;

CONSIDERANDO que, nos autos dos Processos Administrativos acima indicados, restaram regularmente provados inadimplementos a normas contratuais e legais, por culpa exclusiva da concessionária, relativas aos seguinte:

a) no Contrato n° 30/2007, Cláusula 09°, subitem 09.4, alíneas "a", "b", "c" e "f", situações devidamente comprovadas nos autos do processo administrativo;

b) na Lei Federal n° 8.987, 13 de fevereiro de 1995, Art. 38, incisos I, II, III e VI;

CONSIDERANDO que os inadimplementos acima delineados importam em grave estado de deficiência na prestação do serviço essencial de transporte coletivo, e evidenciam a completa inviabilidade da permanência do vínculo jurídico relativo ao Contrato n° 30/2007;

CONSIDERANDO que os Processos Administrativos acima indicados tramitaram com respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

DECRETO:

Art. 1.° Fica declarada extinta, por caducidade, a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, objeto do Contrato n° 30/2007, tendo como Concessionária a empresa Auto Aviação Jauense LTDA, inscrita sob CNPJ n° 68.944.610/0001-87, com base nos Arts. 35, inciso III, e Art. 38, § 1°, incisos I, II, III e VI, da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Cláusula 09°, subitem 09.1, alínea "c" e subitem 09.4, alíneas "a", "b", "c" e "f", do Contrato n° 30/2007.

Parágrafo único. A extinção da concessão terá efeitos a partir das 00h00min do dia imediatamente seguinte à data da ciência da Concessionária do encerramento dos Processos Administrativos n° 07/2022 e 03/2023.

Art. 2.° Fica declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Jales pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no Art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Cláusula 08°, subitem 08.2, alíneas "a" e "b" do Contrato n° 30/2007.

Art. 3.° A Concessionária, após o recebimento da notificação da caducidade da concessão, deverá fornecer a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública:

I - Laudo de eventual serviço prestado e proporcional ao saldo remanescente do Contrato, até a decretação da caducidade, visando o devido processamento e regular pagamento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, pelos eventuais serviços prestados e pendentes de pagamento.

II - Realizar a desocupação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, de eventuais imóveis cedidos pelo Poder Público Municipal a título precário para execução do objeto contratual descrito, a fim de garantir a adequada retomada do objeto e a continuidade da prestação do serviço público.

a) as chaves dos imóveis devem ser entregues à Secretaria descrita no caput deste artigo ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, responsável por acompanhamento das ações relacionadas a Lei Municipal n° 3.162/2006, que devem comunicar o fato a Divisão de Licitações, Compras e Contratos.

Art. 4.° Ante a situação de anormalidade decorrente do rompimento do contrato e com objetivo de assegurar a continuidade da prestação do serviço, fica declarada situação de emergência no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Jales - SP.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços necessários às atividades de resposta a situação emergencial.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.826, de 23 de junho de 2023.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001667-03.2023.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **ANA PAULA BERGAMO LOPES TONDATE**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de dezembro de 2021, da referência "03" para a referência "04", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002168-54.2023.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **DURCELINA IDALINA DA SILVA BELARMINO**, Auxiliar de Serviços Educacionais, era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "07" para a referência "11", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judiciais, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	ANA PAULA BERGAMO LOPES TONDATE	16/12/2011	Referência "04"

2.	DURCELINA IDALINA DA SILVA BELARMINO	01/07/1998	Referência "11"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de junho de 2.023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 525/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Oficio nº 261/2023, de 23 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, solicitando a nomeação do Chefe das Delegações do Município nos eventos esportivos: Jogos Abertos da Juventude em Tatuí e os 65º Jogos Regionais em São José do Rio Preto.

Considerando que a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude indicou o servidor João Roberto da Rocha para ser o Chefe das Delegações do Município nos referidos eventos esportivos e que em São José do Rio Preto comandará in loco.

RESOLVO:

Art. 1.º Nomear o servidor **JOÃO ROBERO DA ROCHA,** RG 16.817.986, como Chefe das Delegações do município nos eventos esportivos: Jogos Abertos da Juventude que acontecerão de 23 à 28 de junho em Tatuí e os 65º Jogos Regionais de 02 à 12 de julho em São José do Rio Preto(in loco).

Art.2.ºO processo orçamentário para custeio de combustível, pedágio, alimentação, atendimento médico, e outras necessidades inerentes às participações dos atletas nos eventos acima citados, serão através de balancetes que após conferidos, serão obrigatoriamente publicados na imprensa, para conhecimento geral.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração.

.....